

MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



DECRETO Nº 81/2022 – 14 de dezembro de 2022

“Que regulamenta o sistema de cobrança de Créditos Tributários e não tributários inscritos em dívida ativa estipulados na Lei nº 042/2022 de 18 de novembro de 2022, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica estipulado o valor de referência dos custos de cobrança judicial de pessoas físicas e jurídicas, no montante consolidado de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, de valores consolidados iguais ou inferiores ao montante dos custos de cobrança supramencionados.

§1º - O valor consolidado a que se refere o caput é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

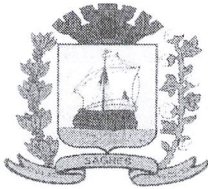
§2º - Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no caput que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§3º - O valor previsto no caput poderá ser atualizado monetariamente, a critério do Executivo, mediante ato do Prefeito Municipal, sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação, nos 12(doze) meses imediatamente anteriores, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º. São formas alternativas de Cobrança Extrajudicial:

- a) **Cobrança administrativa simplificada:** Notificação simplificada endereçada ao Contribuinte devedor;
- b) **Cobrança administrativa facilitada:** Notificação facilitada endereçada ao Contribuinte devedor, com a emissão de boleto no montante da dívida atualizada;
- c) **Cobrança administrativa – indicando parcelamento:** Notificação facilitada endereçada ao Contribuinte devedor, com a emissão de boletos no montante da dívida atualizada em diversas parcelas;
- d) **Outros meios de cobrança:** O município poderá adotar outras formas de cobrança extrajudicial através de Convênios com cartórios e auxílio de Órgãos de Proteção ao crédito.

Art. 3º. Fica autorizado o cancelamento dos créditos prescritos que não estão em ações judiciais ou em parcelamento em andamento, com solicitação de requerente interessado, mediante processo administrativo, no montante igual ou inferior aos custos de cobranças estipulados no art. 1º, para os



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



créditos prescritos a pelo menos 03 anos, desde que comprovado o esgotamento das cobranças extrajudiciais.

Art. 4º. Fica autorizado cancelamento dos saldos da dívida ativa prescritos cujos os valores são de pequena monta(inferiores aos custos de cobrança),para os créditos prescritos a pelo menos 05 anos;

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sagres, 14 de Dezembro de 2.022.

Roberto Batista Pires

Prefeito

Valmir Cotrim Batista
Gabinete do Prefeito
Prefeitura de Sagres/SP
CPF: 058.711.598-00
RG: 18.978.065-4
Matrícula: 031